

23 / NOV TABOÃO DA SERRA / SP Show Amado Batista	24 / NOV ATIBAIA / SP Show Amado Batista	24 / NOV SÃO PAULO / SP Show Amado Batista - Jabaquara
30 / NOV SÃO BORJA / RS Show Amado Batista	30 / NOV URUGUAIANA / RS Show Amado Batista	

VÍDEOS

ASSISTA, INSCREVA-SE E COMPARTILHE



AMADO
BATISTA

HOME [AJUDA](#) [NOVA](#) [VÍDEOS](#) [BIOGRAFIA](#) [MÚSICAS](#) [OUÇA JÁ](#) [CONTATO](#) [LOJA ONLINE](#)

VÍDEOS

ASSISTA, INSCREVA-SE E COMPARTILHE



Amado Batista - Quero Namorar



Amado Batista - Pode Chorar



Amado Batista - Mudança de Estação



BRINCAR A ELA

Q Pesquisar



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - Capa do Processo

Código - Processo: 851491

Pág 1 / 1

AUTOS DE PROTOCOLO



Protocolo N.º / Ano

3031 / 2025

Requerente / Interessado:

DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO

Natureza do Assunto:

PROCESSO DE DESPESAS

Objeto:

Objeto: Contratação de Show Artístico - Amado Batista

Contratada: AB Promoções Artísticas e Gravadora - EIRELI

Requisição: 10/SMCT Processo de Despesa: 21/2025

AUTUAÇÃO

Aos 5 dia(s) do mês de fevereiro de 2025 nesta cidade de Telêmaco Borba, na sede da Prefeitura, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, GILBERTO DOS SANTOS APARECIDO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

Assinado de forma digital por

GILBERTO DOS SANTOS

APARECIDO:07753540904

Dados: 2025.02.05 10:40:43 -03'00'

GILBERTO DOS SANTOS APARECIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.949.416/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/1986
NOME EMPRESARIAL A B PROMOCOES E PRODUcoes ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 90.01-9-01 - Produção teatral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DONA NARA	NÚMERO 298	COMPLEMENTO *****
CEP 06.705-520	BAIRRO/DISTRITO VILA DE SAO FERNANDO	MUNICÍPIO COTIA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JEFFERSON@SPASSESSORIACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (11) 3337-1554
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 09:34:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 55.949.416/0001-42

Razão social: A B PROMOCOES E PROD ARTISTICAS S/C LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012502400416103430
06/01/2025	06/01/2025 a 04/02/2025	2025010602420416103475
18/12/2024	18/12/2024 a 16/01/2025	2024121802200416103454
29/11/2024	29/11/2024 a 28/12/2024	2024112902280416103465
10/11/2024	10/11/2024 a 09/12/2024	2024111001470416103419
22/10/2024	22/10/2024 a 20/11/2024	2024102219170416103467
03/10/2024	03/10/2024 a 01/11/2024	2024100319120416103426
14/09/2024	14/09/2024 a 13/10/2024	2024091401450416103431
26/08/2024	26/08/2024 a 24/09/2024	2024082619280416103402
07/08/2024	07/08/2024 a 05/09/2024	2024080704280416103409
19/07/2024	19/07/2024 a 17/08/2024	2024071919200416103419
30/06/2024	30/06/2024 a 29/07/2024	2024063001180416103472
11/06/2024	11/06/2024 a 10/07/2024	2024061104360416103416
23/05/2024	23/05/2024 a 21/06/2024	2024052319150416103467
04/05/2024	04/05/2024 a 02/06/2024	2024050401360509788770
15/04/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	2024041519124617751176
27/03/2024	27/03/2024 a 25/04/2024	2024032719043927483488
08/03/2024	08/03/2024 a 06/04/2024	2024030819092718573812
18/02/2024	18/02/2024 a 18/03/2024	2024021801451750153506
30/01/2024	30/01/2024 a 28/02/2024	2024013019324253635307
11/01/2024	11/01/2024 a 09/02/2024	2024011108331278886630
23/12/2023	23/12/2023 a 21/01/2024	2023122301313529046600
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120408265781954372
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111501312553900229
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102705061541082703
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100801313549773808
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091906330497700246
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083106091044667228
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081201264377833889
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072406044828452408
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070504005004005077

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061501514583262522
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052701442705254178
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050801283330667702
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041901364326390585
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033101412868816642
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031202443309904250
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022101353348336863
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 06/02/2025 09:34:39

Voltar

9:38

70



cotia.giap.com.br/ord



32



Cidadão Online

Prefeitura de Cotia

Confirmação de Documentos

Inscrição Mobiliário	6022404
Número da Certidão:	105471
Ano da Certidão:	2024
Tipo de Documento:	Certidão Negativa (Válida)

Consulta realizada em 06 de Fevereiro de 2025 às 09:37

Imprimir Fechar





**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 55.949.416/0001-42

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24081131879-47

Data e hora da emissão 29/08/2024 06:07:40

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 55.949.416/0001-42

Código de Controle: 1B34.9706.B4E7.CDE0

Data da Emissão: 25/11/2024

Hora da Emissão: 07:48:19

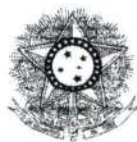
Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 25/11/2024, com validade até 24/05/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A B PROMOCOES E PRODUcoes ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.949.416/0001-42

Certidão nº: 60912540/2024

Expedição: 05/09/2024, às 06:18:56

Validade: 04/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A B PROMOCOES E PRODUcoes ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.949.416/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



RELATÓRIO

REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DESPESA 21/2025

PROTOCOLO: 3031/2025

NATUREZA DO OBJETO: SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - AMADO BATISTA.

VALOR: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).

01. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Gestor do Contrato: Rafael Proença Kupka / Fiscal do Contrato: Jacqueline Aparecida Lemes Prestes.

02. FORNECEDOR

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
AB PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI.	55.949.416/0001-42

NOME DO REPRESENTANTE	CPF
ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL	066.997.588-53

- Realizada consulta no cadastro de impedidos de licitar, do site do TCE/PR, e nada foi constatado em nome da empresa participante.

- Foi verificado a autenticidade das Certidões Negativas de Regularidade e anexadas ao processo.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Conforme (fl. 05-06).

03. REFERÊNCIA DE PÁGINAS

DESCRIÇÃO	PÁGINA
Informações e Conferência	02-03
Solicitação do serviço/material feito na IPM	04
ETP	05-28
Termo de referência	29-40
Minuta de contrato	41-50
Proposta	51
Planilha comparativa de preços e notas fiscais	52-55
Documentos	56-98
Comprovação de autenticidade dos documentos	100-106

04. DA HABILITAÇÃO

NOME DO FORNECEDOR	SITUAÇÃO
AB PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI.	Habilitada

05. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- De acordo as informações contidas no referente processo, segue processo para confirmação e **reserva** de dotação orçamentária pela SMF (Fl. 108), Gabinete da Prefeita para respectiva autorização (Fl. 108), e Procuradoria Jurídica para parecer quanto à dispensa de licitação. Posteriormente retorne para Divisão de Licitação para autuação. Por fim, a Secretaria Geral de Gabinete para Ratificação e posterior publicação.

Telêmaco Borba, 6 de fevereiro de 2025.

Danielle Vieira Kuna Andrade
Divisão de Licitações

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE DESPESA 21/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - AMADO BATISTA, EM FAVOR DE AB PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI.

RM: 10/SMCT

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).

S.M.F			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
1090	16.002.13.392.1301.2113.3290.39	000	Próprio

LANÇAMENTOS	
CONTA CRÉDITO	
CONTA DÉBITO	

Confirmada(s) e reservada(s) a(s) dotação(es) orçamentária(s).
Ao Gabinete para a respectiva autorização.

07/02/25

Contadoria
Secretaria Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Finanças

De acordo.

À Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico.

Prefeita



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município



Protocolo nº 3031/25

Processo Despesa nº: 21/25

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **AB PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELI**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021, cujo objeto é a realização de show artístico do cantor **AMADO BATISTA**, no dia 22 de março de 2025, em Telêmaco Borba/PR, em virtude da previsão estabelecida no Calendário de Eventos do Município – denominado “EXPO 2025”.

Conforme se verifica do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e requisição o valor da presente contratação é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e a dotação orçamentária informada à fl. 108.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo todas as informações prestadas no processo, lembrando que os motivos que ensejaram a necessidade de contratação são de responsabilidade da autoridade competente, da qual espera-se planejamento mínimo acerca da necessidade e vantajosidade da contratação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Procuradoria Geral do Município

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da contratação conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

Verifica-se que o processo foi devidamente instaurado em observância a Nova Lei de Licitações e conformidade com os prazos previstos no Decreto Municipal nº 29.273/23.

No presente contexto, verifica-se que, a contratação poderá ser realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, II, da Nova Lei de Licitação, eis que inviável a seleção através de licitação por falta de critérios objetivos de julgamento porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e neste condão torna-se impossível verificar a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

*“Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

(...)

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”*

Constata-se neste artigo da NLL que o legislador mais uma vez deixou passar a oportunidade de tornar mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco – ou quase nada – modificou na descrição deste tipo de contratação direta.

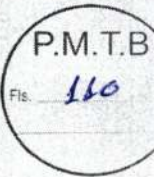
Pode-se afirmar que, em relação às exigências legislativas incidentes à contratação por inexigibilidade, o administrador público deve continuar atento à instrução processual de caráter geral, independentemente de se tratar de apresentação artística.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município



Em relação à primeira parte do artigo retro citado, nota-se a presença da **conjunção “ou”** no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, a qual demonstra a **prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.**

Entretanto as expressões “crítica especializada” e “opinião pública” são conceitos indeterminados e subjetivos, o que certamente provoca controvérsias ainda maiores na análise de cada caso concreto.

Sobre o tema assim pontuou o professor Guilherme Carvalho, em recente artigo doutrinário¹:

“... face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região. (...) Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.”

Há quem entenda **opinião pública como o conjunto de valores, crenças e ideias, não necessariamente majoritários, mas de certa forma aceitos na sociedade.** Outros, por outro lado, defendem a opinião pública como sendo o julgamento ou a consciência comunitária sobre determinada questão de interesse geral, após uma discussão racional.

Problemáticas doutrinárias à parte, parece ser um consenso comum tratar a **opinião pública de forma diretamente ligada (ou influenciada) pelos detentores de poder, parceiros econômicos e principalmente pelos veículos de comunicação.** Daí porque o gestor público deve estar atento à manifestação de todos esses vetores para comprovar que o artista a ser contratado é, de fato, consagrado pela opinião pública.

Em relação à opinião pública, recomenda-se a **comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.**

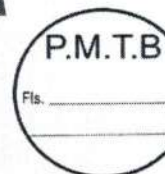
Constata-se que a Administração justificou a escolha do artista juntando documentos a fim de comprovar **que a atração em questão é consagrada pela opinião pública nacional.**

¹ Revista Consultor Jurídico, 27 de maio de 2022 - <https://www.conjur.com.br/2022-mai-27/licitacoes-contratos-inexigibilidade-licitacao>



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Procuradoria Geral do Município

Dada a ausência comparativa e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas dos trabalhos musicais, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, razão pela qual a licitação é inviável.

O Contrato Social com o devido registro demonstra que a contratação é direta com o próprio artista, por intermédio de sua empresa (AB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI.).

Outrossim, foi juntado aos autos **contrato de exclusividade de representação artística devidamente subscrito pelo cantor (fls.65).**

2.2 Da instrução do processo de contratação direta

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”.

No presente caso, constam nos autos a requisição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência elaborado pelo Departamento Solicitante que em síntese descreveram: a necessidade da contratação, considerando o problema a ser



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município



resolvido sob a perspectiva do interesse público, justificativa de previsão no Plano anual de contratação, levantamento de mercado e análise dos artistas, justificativas e demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento com enfoque no fomento e resgate das potencialidade da cultura no município; descrição do objeto, quantidades, valor, requisitos e forma de execução da contratação, justificativa do parcelamento ou não da contratação, contratações correlatas e/ou interdependentes – nos termos dos incisos e parágrafos do art.18 da NLL.

O processo veio acompanhado de proposta financeira apresentada pela empresa dos artistas com a discriminação dos custos para a apresentação, nos quais se inclui o cachê, e despesas com produção, hospedagem, alimentação, técnicos, deslocamento e suprimento de camarim. Ainda, foram anexadas Notas Fiscais dos mesmos serviços prestados pela empresa em relação a esses artistas demonstrando que o preço ofertado é condizente ao que a empresa vem praticando, demonstrando que não há sobrepreço, tendo em vista ainda as implicações para o deslocamento interestadual necessário, atendendo o disposto no art. 23 da Lei nº. 14.133/2023. Ressalta-se acerca da necessidade de restarem discriminados os custos com o cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em observância ao art. 94, § 2º, da Lei nº. 14.133/21.

Foram juntados os documentos necessários à comprovação de aptidão e idoneidade da empresa contratada.

Outrossim foram apresentadas as circunstâncias fáticas para a motivação da presente contratação, as razões da escolha do artista e a autorização da autoridade do Poder Executivo, que consta do documento de fl. 108.

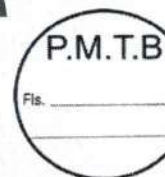
A minuta do contrato apresentada também está dentro do que prevê a lei.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 74, II da Nova Lei de Licitações, verificamos que estão presentes os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação do(s) artista(s) através da empresa citada, sua representante exclusiva, COM A RESSALVA DE QUE todas as certidões de regularidade fiscal sejam atualizadas, caso vencidas, e após, se for o caso de homologação desta contratação, que o competente extrato de contrato ou documento similar que autorizou a contratação pela autoridade superior deverá ser publicado nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo município.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Procuradoria Geral do Município

Encaminhe-se ao Procurador Geral para análise, depois à Divisão de Licitações para a autuação do respectivo processo de Inexigibilidade e posterior encaminhamento para Ratificação da Senhora Prefeita Municipal.

Salientamos que a análise aqui empreendida se restringe aos aspectos jurídicos, cabendo ao Sra. Prefeita e demais gestores, diante da análise da conveniência e a seu critério, deliberar a respeito.

Outrossim, recomenda-se que a elaboração do respectivo contrato ocorra após a homologação do processo licitatório de pregão eletrônico nº6/25 - Protocolo nº 3332/25, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos para a realização da Expo 2025.

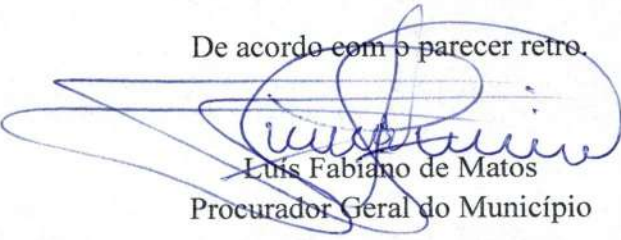
Por fim, em que pese não tratar-se de responsabilidade deste órgão jurídico acerca da análise do interesse público envolvido, cabe à Secretaria requisitante e à Exma. Sra. Prefeita, ponderar o porte da festividade que se pretende realizar, a quantidade de shows e as necessidades fundamentais da coletividade.

Salientamos que cabe à Administração Pública Municipal, respeitando os princípios administrativos e salvaguardando o interesse público, garantir a alocação de recursos em áreas essenciais, priorizando-se a saúde, educação e assistência social.

Procuradoria Geral do Município, 14/02/2025.


Fernanda Lorena Alves Martins
Procuradora Administrativa

De acordo com o parecer retro.


Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Gerenciamento do Sistema
Consultar de Vencedor

Pág

1 / 1

P. M. T. B.
Fis. 112

A

Lote	Item Produto	Forneced Fornecedor - Nome Razão - Código	Valores - Unitário	Valores - Total
	1Contratação de show artístico com "Amado Batista" dia 22/03 para Expo Telêmaco 2025, com duração mínima de 90 min. Conforme termo de referência.	10265AB PROMOÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA EIRELI	380.000,0	380.000,0

Total de Registros: 0



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 3031/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

CREDOR: AB PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI.

CNPJ Nº: 55.949.416/0001-42

VALOR GLOBAL: R\$ 380.000,00

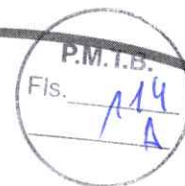
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
1090	16.002.13.392.1301.2113.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 72, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 27 de fevereiro de 2025.


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 3031/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

CREDOR: AB PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI.

CNPJ Nº: 55.949.416/0001-42

VALOR GLOBAL: R\$ 380.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
1090	16.002.13.392.1301.2113.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 72, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 27 de fevereiro de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita



A

SMA - CONTRATO

Reserva: 749

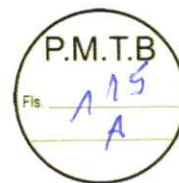
17/03/25


Agostinho Romão
Contador Adjunto
CRC: 055566/O-6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



**CONTRATO Nº 59/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2025
PROTOCOLO Nº 3031/2025**

PUBLICADO

Edição nº: 2548

Data: 19/03/2025 Pág. 9
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE
OUTRO LADO AB PROMOÇÕES
ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI,
CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RITA MARA DE PAULA ARAÚJO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 30677250 SSP-PR e do CPF/MF n.º 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: AB PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 55.949.416/0001-42, com sede na Rua Dona Nara, 298, Vila São Fernando, Cotia, São Paulo, CEP: 06705-520, neste ato representado por seu representante legal, **ANTONIO NICOLAU ABIBE DAIL**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Show com cantor Amado Batista, nas condições estabelecidas nesse documento, termo de referência e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO ERP	UN	QUANT	VL. UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Show com o cantor Amado Batista no dia 22 de março para Expo 2025.	43301	GL	1	380.000,00	380.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Processo Licitatório;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2025.03.18 10:14:39 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Jacqueline Aparecida Lemes Prestes, matrícula 9666**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

4.7. A gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato **Rafael de Proença Kupka matrícula 22266**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

4.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizado pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

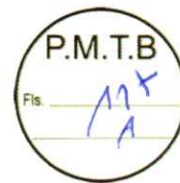
4.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2025.03.18 10:15:00 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.20. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SETIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 dia, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto.

II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

III. O fiscal, realizará o recebimento provisório.

IV. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

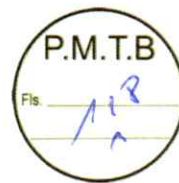
V. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2025.03.18 10:15:20 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

VI. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 dia, contado do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

VII. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

VIII. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato da contratação.

IX. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

X. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

XI. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

III. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

V. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

I. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;

II. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal;

III. O pagamento será através de transferência bancária;

IV. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

V. O pagamento será efetuado em até 02 dias uteis após o evento;

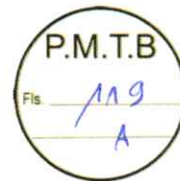
ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO
NICOLAU ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2025.03.18 10:15:37 -03'00'

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

- VI. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- VII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- VIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IX. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- X. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de Pagamento

- I. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- III. não produzir os resultados acordados,
- IV. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- V. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

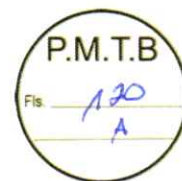
- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto de contratação;
- 10.2 Intermediar, caso necessário o contato entre a Contratada e empresa ganhadora do pregão para a organização e realização da EXPO;
- 10.3 Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário e dar o aceite, caso os serviços estejam de acordo com todas as especificações do Edital e da Proposta;
- 10.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades e descumprimentos constatadas na preparação e no momento da apresentação do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5 Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite do objeto.
- 10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e comunicá-la por escrito (e-mail) sobre irregularidades verificadas.
- 10.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto, após o recebimento das notas fiscais.
- 10.8 **Materiais a serem disponibilizados pela contratante**
- a) Pagamento do ECAD;

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU
ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2025.03.18 10:15:56 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Obedecer às especificações do objeto contratado, observando ao tempo de apresentação e os prazos exigidos neste Termo de Referência e no edital.

11.2. Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;

11.4. É de responsabilidade da contratada as despesas com seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto contratado (SHOW);

11.5. O descarregamento do(s) objeto(s) pessoais e equipamentos de apresentação é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá dispor de pessoal para o descarregamento, arcando com todos os custos na contratação de pessoal que se fizer necessário para auxiliar no processo;

11.6. Atender prontamente as solicitações da contratante;

11.7. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

11.8. Manter-se durante todo o período de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da contratante.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.12. O contratado é obrigado refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

11.13. Condições de execução:

- a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- b) Início da execução do objeto: apresentação única prevista para o dia 22/03/2025, após emissão da nota de serviço;
- c) Etapa: única;
- d) Data: 22/03/2025;
- e) Centro de Eventos
- f) Horário: 23:30h;
- g) Tempo mínimo estimado para apresentação: 90min;

11.14. Local da prestação dos serviços:

- a) Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de eventos Mieleslau Malinowski - PR-160, Rod. do Papel, Telêmaco Borba - PR.

11.15. Materiais a serem disponibilizados pela contratada:

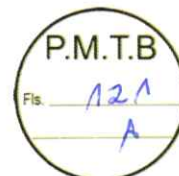
- a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- b) Hospedagem, alimentação e transfer da banda e equipe;
- c) Insumos de camarim (serviço de buffet).
- d) Funcionários em número suficiente para montar, desmontar e carregar os itens particular da banda;
- e) Tributos e encargos de nota fiscal;

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU
ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2025.03.18 10:16:14 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - multa: moratória ou compensatória;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.

Parágrafo Terceiro. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

Parágrafo Quinto. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

Parágrafo Sexto. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo Oitavo. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2025	1090	16	002	2112	3339039230	0

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU
ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2025.03.18 10:16:33 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quinto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Setimo. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Oitavo. Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

Parágrafo Nono. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Decimo. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU
ABIBE DAIL:06699758853
Dados: 2025.03.18 10:16:53 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Poder Executivo

Parágrafo Decimo Primeiro. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - c.1) ressarcimento da contratante por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) pagamento das multas devidas à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 28 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Rita Mara De Paula Araújo
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853

Assinado de forma digital por ANTONIO NICOLAU ABIBE
DAIL:06699758853
Dados: 2025.03.18 10:17:22 -03'00'

AB PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI.

CNPJ nº 55.949.416/0001-42

Antonio Nicolau Abibe Dail

Contratada

Rafael Kupka

Rafael de Proença Kupka
Prestes Matrícula 22266
Gestor do Contrato

Jacqueline Aparecida Lemes

Jacqueline Aparecida Lemes
Matrícula 9666
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

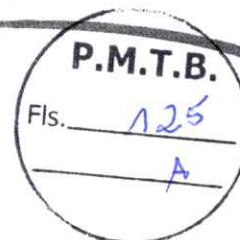
Rodrigo Otávio Safrater

Rodrigo Otávio Safrater
Matrícula 10321

Vanessa Ilma Gomes Pedroso

Vanessa Ilma Gomes Pedroso
Matrícula 10398





EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	59/2025
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2025
Protocolo N.º	3031/2025
Data	28/02/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	AB PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW COM CANTOR AMADO BATISTA
Valor	R\$ 380.000,00
Prazo de Vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de Execução	60 (SESSENTA) DIAS
Dotação	1090 – 16.002.13.392.1301.2113.3390.39.00.00 – 000

Contrato N.º	65/2025
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº: 23/2025
Protocolo N.º	5457/2025
Data	10/03/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	RÉGIS DA SILVA MARQUES E CIA LTDA ME
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW COM O "GRUPO RODEIO"
Valor	R\$ 32.000,00
Prazo de Vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de Execução	60 (SESSENTA) DIAS
Dotação	1090 – 16.002.13.392.1301.2113.3390.39.00.00 – 000

Aditivo	PRIMEIRO
Contrato N.º	300/2024
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 117/2024
Protocolo N.º	588325/2024
Data	13/03/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	SHIGUEO HAMAMURA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA., VISANDO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA NO ESTADO DO PARANÁ DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SEGUNDO AS SUAS DIRETRIZES, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO, NO REGIME DE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 175 E SEQUINTE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DA LEI Nº 1331, DE 01 DE MARÇO DE 2002, ALTERADA PELA LEI Nº 1855/2011 E DEMAIS NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Motivo	PRORROGAÇÃO E ACRESCIMO CONTRATUAL
Valor	R\$ 157.500,00
Dotação	628 – 12.001.2072.3339034 – 000

Aditivo	PRIMEIRO
Contrato N.º	348/2024
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 139/2024
Protocolo N.º	588776/2024
Data	13/03/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BARALDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA